



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000  
Fone: 54-3382-10-22 Email: [cmaltoalegre@gmail.com](mailto:cmaltoalegre@gmail.com)  
CNPJ: 13.677.970/0001-78

**RESOLUÇÃO N.º 01/2022**

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO  
DOS VALORES DE DIÁRIAS DO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Joarez Mendes dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Alegre/RS, no uso de suas atribuições legais e com amparo no artigo 39, inciso V do Regimento Interno deste Poder:

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Atualizam-se os valores das diárias a serem concedidas ao Presidente, Vereadores(as) e Servidores(as) quando estes se deslocarem, em objeto de serviço, no território do Estado do RS ou para outra unidade da Federação, visando uma maior isonomia de valores entre os Poderes: Executivo e Legislativo.

**Art. 2º-** O Presidente, Vereador(a) ou Servidor(a) do Poder Legislativo que se deslocar para fora do município, considerando haver compatibilidade entre o motivo do deslocamento e o interesse público, fará jus a diárias com ressarcimento à alimentação e pousada, conforme tabela abaixo:

<b>CARGO</b>	<b>TERRITÓRIO DO ESTADO/RS</b>	<b>FORA DO TERRITÓRIO DO ESTADO/RS</b>
<b>Presidente</b>	360,00	684,00
<b>Vereador(a)</b>	324,00	648,00
<b>Servidor(a)</b>	324,00	648,00

**Art. 3º-** O valor da diária fica reduzido à metade nos casos em que não houver pernoite, quando as diárias forem no território do Estado do RS. Em se tratando de viagens fora do território do Estado do RS permanecerá a diária integral.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000  
Fone: 54-3382-10-22 Email: [cmaltoalegre@gmail.com](mailto:cmaltoalegre@gmail.com)  
CNPJ: 13.677.970/0001-78

**§ 1º-** As diárias serão concedidas mediante autorização do Sr. Presidente do Legislativo Municipal, de acordo com as devidas necessidades de gastos.

**§ 2º-** As despesas de viagens realizadas nos municípios vizinhos serão ressarcidas mediante a apresentação de comprovantes das mesmas.

**Art. 4ª-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução N.º 01/2016.

**Alto Alegre/RS, 22 de março de 2022.**

**Joarez Mendes dos Santos**  
**Presidente do Poder Legislativo**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000  
Fone: 54-3382-10-22 Email: [cmaltoalegre@gmail.com](mailto:cmaltoalegre@gmail.com)  
CNPJ: 13.677.970/0001-78  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/2022**

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO  
DOS VALORES DE DIÁRIAS DO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Art. 1º-** Atualizam-se os valores das diárias a serem concedidas ao Presidente, Vereadores(as) e Servidores(as) quando estes se deslocarem, em objeto de serviço, no território do Estado do RS ou para outra unidade da Federação, visando uma maior isonomia de valores entre os Poderes: Executivo e Legislativo.

**Art. 2º-** O Presidente, Vereador(a) ou Servidor(a) do Poder Legislativo que se deslocar para fora do município, considerando haver compatibilidade entre o motivo do deslocamento e o interesse público, fará jus a diárias com ressarcimento à alimentação e pousada, conforme tabela abaixo:

<b>CARGO</b>	<b>TERRITÓRIO DO ESTADO/RS</b>	<b>FORA DO TERRITÓRIO DO ESTADO/RS</b>
<b>Presidente</b>	360,00	684,00
<b>Vereador(a)</b>	324,00	648,00
<b>Servidor(a)</b>	324,00	648,00

**Art. 3º-** O valor da diária fica reduzido à metade nos casos em que não houver pernoite, quando as diárias forem no território do Estado do RS. Em se tratando de viagens fora do território do Estado do RS permanecerá a diária integral.

**§ 1º-** As diárias serão concedidas mediante autorização do Sr. Presidente do Legislativo Municipal, de acordo com as devidas necessidades de gastos.

**§ 2º-** As despesas de viagens realizadas nos municípios vizinhos serão ressarcidas mediante a apresentação de comprovantes das mesmas.

**Art. 4ª-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução N.º 01/2016.

**Alto Alegre/RS, 15 de março de 2022.**

**Joarez Mendes dos Santos**  
**Presidente do Poder Legislativo**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000  
Fone: 54-3382-10-22 Email: [cmaltoalegre@gmail.com](mailto:cmaltoalegre@gmail.com)  
CNPJ: 13.677.970/0001-78

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

#### **Senhores (as) Vereadores (as)**

Estamos levando à apreciação dos nobres Edis o presente Projeto de Resolução N.º 01/2022, de 15 de março de 2022, que “DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE DIÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”.

Tendo em vista a considerável disparidade entre o valor das diárias pagas habitualmente ao Legislativo em relação ao Executivo, está se propondo uma maior isonomia entre os Poderes. Sobretudo, através de uma atualização das diárias do Legislativo, já que este Poder teve sua última atualização dos valores das diárias em março de 2016.

É conveniente destacar alguns aspectos importantes em relação a este Projeto de Resolução:

- Primeiro, está se tratando de uma maior isonomia dos valores entre os Poderes e não de um aumento em si dos valores das diárias.
- Segundo, o pagamento de diárias se destina, no mínimo, obrigatoriamente a custear despesas de alimentação e pousada. Com os valores antes estabelecidos pelo Legislativo se tornava praticamente inviável o custeio destas despesas, principalmente em viagens fora do Estado do RS.
- Terceiro, uma vez havendo compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público, bem como a comprovação deste deslocamento e da atividade desempenhada, a diária é uma prerrogativa do Presidente, Vereador e Servidor, já que é uma maneira deste atualizar-se e buscar recursos em prol da comunidade.

Assim, com base no exposto acima, estamos pedindo a aprovação deste Projeto de Resolução pelos nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

**Alto Alegre/RS, 15 de março de 2022.**

**Joarez Mendes dos Santos**  
**Presidente do Poder Legislativo**